



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20/2022

Pregão Eletrônico nº 20/2022 – Processo Administrativo nº 11512/2021

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente **James Francisco Pedro dos Santos**.

CONTRATADA – SK TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.167/0001-97, com sede à Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 2937, CJ 218 – Jabaquara – São Paulo/SP – CEP 04309-011 - telefone(s) (11) 3882-8282/(11) 98236-2478 - e-mail(s) edson.alves@sktec.com.br e fabian@sktec.com.br, neste ato representada por seu representante legal, José Luiz Jabali Serra, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 10.713.052 -X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 040.971.218-39.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de solução de backup com garantia pelo prazo de 60 (sessenta) meses, composta de equipamentos, licenciamento e subscrição de softwares, instalação/configuração da Solução e repasse de conhecimento com o objetivo de atender às demandas relacionadas à proteção de dados, continuidade dos serviços de TI e recuperação de desastres do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, a serem prestados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

GRUPO ÚNICO						
Item	Descrição do item ou serviço	Unidade	Qde	Marca e Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Servidor de propósito geral para <i>backup</i> com 60 (sessenta) Tb de capacidade útil e garantia de 60 (sessenta) meses	unidade	1	HPE/DL380 GEN10 PLUS	R\$ 195.000,00	R\$ 195.000,00
2	Licenciamento perpétuo de Windows Server Standard (última versão corrente)	licença	1	HPE/Windows Server 2022 STD	R\$ 5.748,00	R\$ 5.748,00
3	Subscrição de <i>Software de backup</i> para 8 hosts (ou equivalente a 128 núcleos ou 80 máquinas virtuais) - período de 60 (sessenta) meses	subscrição	8	HPE/Veeam Availability Suite	R\$ 29.534,00	R\$ 236.272,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4	Biblioteca de Fita (de tecnologia no mínimo LTO 7) com garantia de 60 (sessenta) meses	unidade	1	HPE/ MSL3040	R\$ 189.956,00	R\$ 189.956,00
5	Cartucho de fita para limpeza com garantia de 12 (doze) meses e etiquetas	unidade	2	HP / C7978A	R\$ 330,00	R\$ 660,00
6	Cartucho de fita para gravação de dados, com tamanho mínimo de 6 Tb e garantia de 12 (doze) meses e etiquetas	unidade	12	HP / C7977A	R\$ 697,00	R\$ 8.364,00
7	Instalação e configuração da Solução de Backup	serviço	1	HPE	R\$ 31.000,00	R\$ 31.000,00
8	Repasso de conhecimento	turma	1	VEEAM	R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-SP, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

a) *Elemento(s) de Despesa:*

Itens 1, 4, 7 e 8: nº 6.2.2.1.2.44.90.52.004 - Equipamentos De Informática;

Item 2: 6.2.2.1.2.44.90.52.011 - Aquisição/Desenvolvimento De Software;

Item 3: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 - Serviços De Informática;

Itens 5 e 6: 6.2.2.1.1.33.90.30.011 – Suprimentos de Informática.

b) *Empenho(s): nº 1127/2022 – Itens 01,04,07,08 ; nº 1128/2022 – Item 02; nº 1129/2022 – Item 03; nº 1130 – Itens 05 e 06.*

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início em 20/10/2022 e término em 19/04/2023, prorrogável nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.2. Dentro do prazo de vigência e, por solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, nos termos e condições elencados no **Item 12** do Termo de Referência do Edital, aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme motivos elencados no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA SOBRE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

7.1. A contratada garantirá o pleno funcionamento dos equipamentos e a prestação adequada dos serviços durante o período de 60 (sessenta) meses para os itens 1 – Servidor de Propósito Geral e 4 – Biblioteca de Fitas e de 12 (doze) meses para os itens 5 – Cartucho de Fita para Limpeza e 6 – Cartucho de Fita para Gravação de Dados, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, conforme **Item 4.12** do Anexo I – Termo de Referência.

7.2. Subsidiariamente, quando cabível, será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos/serviços, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes nos **Itens 4.6 e seguintes e Item 7** do Anexo I – Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, bem como os de apresentação mensal relativos à execução do contrato estão relacionados no **Item 4.11** do Anexo I – Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá na forma e prazos descritos nos **Itens 8.6 e 10.2** do Anexo I – Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das consignadas na Lei, as constantes no **Item 6.1 e seguintes** do Anexo I – Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, àquelas constantes no **Item 6.2 e seguintes** do Anexo I – Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações decorrentes de lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções pelo descumprimento contratual são aquelas dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 49 do Decreto 10.024/2019 e no art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos no **Item 8.5** do Anexo I – Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, dispostos na legislação civil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

James Francisco Pedro dos Santos

Presidente

SK TECNOLOGIA LTDA

José Luiz Jabali Serra

Representante Legal